

Data: 20 de setembro de 2025

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 19h30

Doc. Nº: 2.10 **Log:**

Para: Concorrente N.º 31
Guilherme Meireles Lic. Nº 2410
Pedro Alves Lic. N.º 2423

O Colégio de Comissários recebeu um relatório verbal pelo Diretor de Prova relacionado com alegado comportamento enquadrado no Art.º 12.2.1.m do CDI e no Art.º 11.4.b das PER, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: Guilherme Meireles nº 31- (Licença nº. 2410)

Hora: 11h03

Secção: SS5

Facto: Alegado comportamento antidesportivo

Infração: Alegado comportamento enquadrado no Art.º 12.2.1.m do CDI e no Art.º 11.4.b das PER

Decisão: Sem outras consequências.

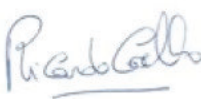
Motivo: O CCD considerou e julgou o conteúdo do relatório verbal do Diretor de Prova. Tendo analisado os dados fornecidos pela ANUBE e ouvido o concorrente decidiu não aplicar qualquer sanção.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

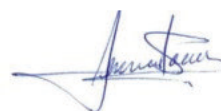
O Colégio de Comissários Desportivos,



(Presidente CCD)
Paulo Laginha



(CCD)
Ricardo Coelho



(CCD)
Fernando Sousa

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 20 de setembro de 2025 às 19h:30h